



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

LEI Nº 1478, DE 01 DE AGOSTO DE 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Estabelece o Aumento Salarial nos vencimentos, proventos e Salários dos Servidores do quadro efetivo, quadro em extinção (CLT) e detentores dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.*

Art. 1º A presente Lei trata do aumento salarial prevista no Art. 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, Magistério Municipal, passam a ter os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos mesmos:

**MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

NIVEL/CLASSE	A	B	C	D	E	F
1	351,19	368,73	386,29	403,86	421,41	438,98
2	526,76	553,09	579,46	605,79	632,13	658,47
3	561,89	589,98	618,07	635,63	674,26	702,35
4	596,99	614,57	656,69	686,55	716,41	746,26
LEIGOS	347,64	365,02	383,28	402,18	422,53	443,67
CURTA	438,98	460,93	483,95	508,14	533,55	560,23

§1º O vencimento básico do quadro de provimento efetivo, Magistério, é considerado o Nível "1", Classe "A", do quadro de salários previsto no caput do art. 2º da presente Lei.

§2º Os Contratos Temporários, na forma prevista nos Art. 252 e 253, Lei 072, de 12 de julho de 1994, serão considerados como vencimento básico para a função de Professor do Magistério Municipal, o Nível "2", Classe "A", do quadro de salários previsto no art. 1º da presente Lei.

Art. 3º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Provimento Efetivo, terão os seguintes valores, respeitando os índices previstos no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

PADRÃO	A	B	C	D	E	F	G
1	334,47	367,88	401,34	434,78	468,22	501,69	535,12
<u>2</u>	374,59	412,04	449,52	486,96	524,44	561,89	599,35
<u>3</u>	419,53	461,49	503,43	545,40	587,34	629,30	671,27
<u>4</u>	469,89	516,87	563,86	610,84	657,85	704,82	751,81
<u>5</u>	526,26	578,90	631,53	684,16	736,79	789,41	842,05
	589,43	648,35	707,30	766,25	825,19	884,15	943,09
	660,16	726,17	792,18	858,20	924,23	990,24	1.056,26
8	739,38	813,31	887,24	961,19	1.035,13	1.109,06	1.183,00
9	828,09	910,92	993,73	1.076,54	1.159,35	1.242,15	1.324,97
10	927,47	1.020,21	1.112,98	1.205,71	1.298,46	1.391,21	1.483,97
11	1.038,77	1.142,65	1.246,53	1.350,41	1.454,27	1.558,16	1.662,03
<u>12</u>	1.163,44	1.279,76	1.396,10	1.512,46	1.628,80	1.745,14	1.861,49
<u>13</u>	1.303,05	1.433,35	1.563,63	1.693,94	1.824,26	1.954,55	2.084,86
<u>14</u>	1.459,40	1.605,35	1.751,27	1.897,22	2.043,16	2.189,10	2.335,05
<u>15</u>	1.634,53	1.797,98	1.961,44	2.124,89	2.288,34	2.451,82	2.615,26

Art. 4º Os Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro em extinção Regime CLT, terão os seguintes valores, mantida a variação de 12% (doze por cento), entre cada Padrão:

**CARGO EM EXTINÇÃO (REGIME CLT)**

PADRÃO	VENCIMENTO
	334,47
<u>2</u>	374,59
<u>3</u>	419,53
<u>4</u>	469,89
<u>5</u>	526,26
<u>6</u>	589,43



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

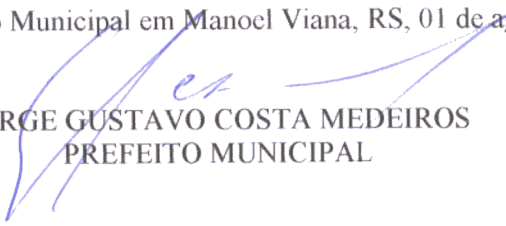
Art. 5º Os Vencimentos dos Servidores pertencentes ao Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, terão os seguintes valores, de acordo com o Plano de Carreira dos Servidores Municipais:

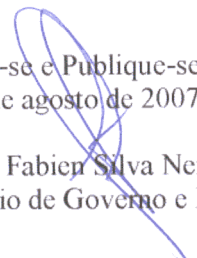
**CARGO EM COMISSÃO**

PADRÃO	VENCIMENTO
1	334,47
2	406,36
3	493,74
4	599,90
5	728,86
6	885,56
7	1.075,95
8	1.307,30
9	1.588,37
10	1.929,86
11	2.344,79
12	EXTINTO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2007

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Registre-se e Publique-se  
Em 01 de agosto de 2007

Marcus Fabien Silva Nemitz  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
*Unidos por uma nova Manoel Viana*

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Versa o presente Projeto de Lei apresentar a esta colenda casa legislativa para apreciação e aprovação do índice do aumento salarial, conforme determina o Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, que por força de Leis, sendo repassado o índice de 3.00%.

Gasto de pessoal de janeiro a junho de 2007 – R\$ 1.790.891,65

Média/ Mês – R\$ 310.301,80 X 3,00% = R\$ 9.309,06

Receita Corrente Líquida – R\$ 7.607.402,18

Valor já reajustado na média/mês = R\$ 319.610,88 X 7 (6 meses + 13º salário) = R\$ 2.237.276,16 + R\$ 1.790.891,65 = R\$ 4.028.167,81

Estimativa com gasto em pessoal = R\$ 52,96%

Lembramos os Nobres Vereadores que o limite máximo permitido é de 54,00%

O percentual apresentado está dentro do nosso limite máximo, portanto pedimos uma especial atenção dos Nobres Vereadores na aprovação deste Projeto, especialmente porque se trata da melhoria salarial dos nossos servidores, justificativa esta suficiente para merecer a atenção ora pedida, que refere-se a revisão salarial do período discriminado.

Segue em anexo o impacto das despesas com pessoal na despesa corrente líquida dos anos de 2004, 2005, 2006 e o impacto financeiro para 2007, 2008 e 2009.

**Exercício subsequente**

<b>A N O</b>	<b>R C C L</b>	<b>Despesa com Pessoal</b>	<b>Percentual</b>
2004	<b>R\$ 6.001.455,96</b>	<b>R\$ 2.720.479,82</b>	45,33%
2005	<b>R\$ 7.028.355,90</b>	<b>R\$ 3.333.940,65</b>	47,44%
2006	<b>R\$ 7.705.409,41</b>	<b>R\$ 3.776.184,68</b>	49,01%
2007	<b>R\$ 8.052.152,83</b>	<b>R\$ 4.043.160,94</b>	50,21%
2008	<b>R\$ 8.414.499,71</b>	<b>R\$ 4.225.103,18</b>	50,21%
2009	<b>R\$ 8.793.152,20</b>	<b>R\$ 4.415.232,82</b>	50,21%

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 01 de agosto de 2007

**JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**